



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

= **DECRETO N.º 3.000/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020** =

(PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 2.997, DE 30 DE ABRIL DE 2020 E DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**ALESANDRA COLOMBO**, Prefeita do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

**CONSIDERANDO** a existência, ainda, da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e da necessidade da adoção de medidas de prevenção da disseminação e contágio do referido vírus e;

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 n.º 7).

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica prorrogado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e DECRETADA A MEDIDA DE QUARENTENA no Município de Ocaucu, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus (covid-19), até o dia 31 de maio de 2020.

**Artigo 2.º** - Enquanto perdurar a medida de quarentena fica determinado, em complemento às demais medidas de prevenção e contenção e aos alertas dos Órgãos competentes, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados, funcionários e colaboradores;

b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares.

**Artigo 3.º** - A obrigatoriedade de uso de máscara nos espaços e logradouros públicos estabelecida por norma estadual deverá ser fiscalizada pelos agentes sanitários estaduais ou pela Polícia Militar.



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocauçu Cidade Amiga "*

**Artigo 4.º** - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

**Artigo 5.º** - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

**Artigo 6.º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

**Artigo 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 08 DE MAIO DE 2020.

---

*Alexandra Colombo*

*- Prefeita Municipal -*

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

---

*Ademilson Ferreira de Araújo*

*- Secretário Municipal de Administração -*